**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete da Deputada Sandra Faraj**RELATÓRIO Nº 1, DE 2015 - CCJ**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1577/2013, que *Dispõe sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.*

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 6/2015-GAG, de 12 de janeiro de 2015, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1577, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Wellington Luiz, que versa sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

A proposição foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fls. 19.

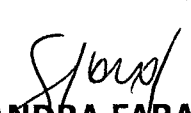
Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que o Projeto de Lei trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos ou entidades da administração pública, conforme estabelece o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além disso, informa que em virtude de situação inesperada, ocorre necessidade dos pais ou responsáveis solicitar a parentes ou conhecidos que busquem os alunos nas unidades de ensino. Como a proposta prevê a atualização cadastral apenas uma vez ao ano, a norma poderia impossibilitar a liberação dos estudantes nesses casos.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.